



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 641

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

**"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 101,
DE 30 DE MAIO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 101, de 30 de maio de 1986 e alterações posteriores, passa as vigorar com as alterações previstas nesta lei.

Art. 2º - Ficam acrescidas As tabelas. III, da Lei nº 101, de 30 de maio de 1986. no item 1, os sub-itens 1.4, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, e 1.5 e o item 10 com seus sub-itens 10.1, 10.2 e 10.3. a tabela IV o item 4. e o sub-iten 4.1, e, altera a alíquota do item 1.1 da tabela IV, que terá as seguintes redações:

**"TABELA III - TAXA DE LICENÇA
PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO - UPPM**

DISCRIMINAÇÃO			ALÍQUOTA % (percentual)
1.4. As Renovações das Licença para localização, será por vistoria e classe de estabelecimento e por m ² de área efetivamente ocupada no exercício da atividade			Por ano
1.4.1. Industriais e produtores			
até		100 m ²	200
101	a	200 m ²	400
201	a	300 m ²	600
301	a	500 m ²	800
501	a	700 m ²	1000
701	a	1000 m ²	1200
acima de 1001 m ²			1400
1.4.2. Comerciais			
até		100 m ²	200
101	a	200 m ²	400
201	a	300 m ²	600
301	a	500 m ²	800
501	a	700 m ²	1000
701	a	1000 m ²	1200
acima de 1001 m ²			1400
1.4.3. Prestadores de serviço (empresas, profissionais, sociedades profissionais e demais entidades com fins lucrativos ou não)			
até		100 m ²	250
101	a	200 m ²	500
201	a	350 m ²	750
351	a	550 m ²	1000
551	a	750 m ²	1200
751	a	1000 m ²	1400
acima de 1001 m ²			1600
1.5. Saúde (Inicial ou Renovação)			
Indústria			500
Comércio			500
Prestação de Serviço			600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 641

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

"TABELA III - TAXA DE LICENÇA
PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO - UPFM (continuação)

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA % (percentual)
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10 Vistoria para veículos automotores, motocicletas, triciclos e outros	por trimestre %
10.1 - táxi	300
10.2 - ônibus	200
10.3 - outros	100

"TABELA IV - TAXA DE EXPEDIENTE
PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO - UPFM

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS %
1. Solicitação por documento	por solicitação
1.1. Certidão negativa de tributos e multas	80
2.	
3.	
4. Renovações	
4.1. Alvará de Localização	100

Art. 3º - A Tabela II da Lei nº 101, de 30 de maio de 1986, passa a vigorar com a redação constante do Anexo a esta Lei.

Art. 4º - A certidão negativa de que trata o artigo 164 do Código Tributário Municipal, terá a validade por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 5º - A renovação de que trata o parágrafo 3º do artigo 82, da Lei 101, de 30 de maio de 1986, será cobrada por vistoria.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário. ✓


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 641

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

ANEXO

ALÍQUOTAS %					
Discriminação de atividades, por item, constantes da relação de que trata o art. 68 e categorias profissionais	Sobre o preço do serviço ou sobre o valor de cada entrada, ingresso ou admissão ao jogo ou diversão pública	Sobre o preço do serviço, deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço ou o valor das subempreitadas tributadas pelo imposto, quando for o caso	Sobre o preço do serviço, excluído o fornecimento de alimentos e bebidas, peças de máquinas, aparelhos e materiais para execução, quando for o caso.	Sobre a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM multiplicado por profissionais, empregados ou não, de sociedade, com o objetivo de prestação de serviços	Sobre a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM
I					
a) 19 e 20		2,0			
b) 59 e alíneas	10				
c) 02 e 39			3,0		
d) demais itens			5,0		
II					
5, 6, 11, 12 e 17				250,0	
1, 3, 4, 7, 22, 23, 29, 51, 87, 88, 89, 90 e 91				2.500,0	
III					
Profissionais autônomos				250,0	
• nível superior				100,0	
• nível médio				50,0	
• outros					

(Handwritten signature)

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLADO

17/12/97 N.º 536/97

Dejivaldo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:



Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 17-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Dejivaldo
Dejivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOP/O/97

-7- Divisão Legislativa CMOP, segue o presente
processo de ordem do Excmo. Presidente CMOP, para
conferência com o projeto original, e posterior trans-
missão regimental.

Em, 18.12.97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Celso
Celso Cabral de Souza
Secretário Geral
Portaria 032/GP/CMOP/G/97

Ao Arquivo Geral;

Segue o presente processo para
ser Arquivado.

em, 22-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens
Rubens José Vitorino

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTÓCOLO
17/12/97 Nº 535/97
Degivaldo
RESPONSÁVEL



AO EXMO SR: PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 17-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPQ/RO/97